



ANEXO V – MINUTA

TERMO DE CONTRATO XXX/2025

Processo Interno Nº **2488/2025 – 5988/2025**
Pregão Eletrônico Nº **043/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
CONTRATADA: XXXXXXXX

LOTE 01: R\$ XXXXX
LOTE 02: R\$ XXXXX

Pela presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida da Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha/SP, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita **LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG Nº X.XXX.XXX e do CPF/MF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº XXXXXXXXXXXX com endereço à XXXXXX – XXXXX – XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXXX e do CPF/MF Nº XXXXXXXX de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM**, conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do edital.

1.2. Relativo ao Termo de Contrato:

1.2.1. Para o fornecimento previsto haverá um **Termo de Contrato**, que será firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar, sendo esta habilitada.

1.2.2. O futuro Termo de Contrato terá validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data do instrumento contratual.

1.2.3. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, observados os quantitativos e especificações nos **ANEXOS I (Termo de Referência A/B) e ANEXO II (Modelo de Proposta) deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento integral dos itens descritos conforme consta no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (A/B)**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

2.1.1. O prazo de entrega dos veículos será de acordo com o previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (A/B).**

2.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos veículos com as taxas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, com os certificados de registro e licenciamento do veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados na respectiva cidade sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura.

2.3. O veículo referente ao **LOTE 01** deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, situada na Rua Joaquim Nunes Pereira, s/nº – Centro, Franco da Rocha/SP. O veículo referente ao **LOTE 02** deverá ser entregue na Secretaria da Educação, localizada na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 400 – Complexo Hospitalar do Juquery, Centro, Franco da Rocha/SP.

2.3.1. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00, em data e horário previamente agendados com a equipe responsável.

2.4. A Secretaria requisitante, através do setor competente, poderá recusar o objeto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e na Proposta Final (ANEXO II), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5. A Autorização de Fornecimento original ficará à disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos, contudo também será enviada via e-mail para o endereço eletrônico disposto na proposta da empresa vencedora.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto licitado.

Parágrafo primeiro: Ficarà sob responsabilidade da Secretaria Requisitante, através de servidor público a ser indicado, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II do presente Edital.**



Parágrafo segundo: A Diretoria de Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da(o) detentora/contratada(o), conforme informações contidas na proposta readequada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro: Banco XXX agência XXX, conta XXXX

Parágrafo segundo: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício os pagamentos ocorrerão até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

3.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Em caso de envio de boleto por parte da contratada a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

3.4. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contado da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: As partes estão cientes e acordam que os valores do presente contrato são fixos e ir-reajustáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação. Os pedidos de reajuste ou revisão de valores só poderão ser solicitados pela empresa se a execução contratual extrapolar 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo segundo: O reajuste ou revisão de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente estando as partes cientes que o índice financeiro aplicado será o “IPCA-E”.

Parágrafo terceiro: A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.



Parágrafo quarto: A Contratada deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período de vigência do contrato, devendo apresentar as certidões com as medições e/ou notas fiscal/faturas a serem aprovadas.

Parágrafo quinto: Para ciência, o Decreto nº 3.394/2023 (ANEXO VII) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contados da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de contrato tem o valor de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXX)**, conforme detalhamento constante na tabela a seguir:

LOTE 01 – SECRETARIA DA SAÚDE

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	QUANT	UN	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
0001	2.042.001.998700390 Veículo motorizado zero quilômetro tipo Pick-up(caminhonete) DESCRIÇÃO COMPLETA: Características; tipo combustível a diesel; potência do motor de no mínimo 140 cv, procedência / fabricação nacional e do ano corrente, tipo pick-up (caminhonete), cabine dupla, tração 4x4, capacidade mínima de carga de 1000 kg, com 04 portas, com compartimento traseiro de carga, na cor branca, com direção hidráulica; ar-condicionado, câmbio mecânico com 05 marchas a frente e 1 a ré, com engate traseiro para reboque, capacidade para no mínimo 05 pessoas.		1	UN	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

**LOTE 02 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	QUANT.	UN	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
0002	2.042.001.998701270 Automóvel tipo hatch: DESCRIÇÃO COMPLETA: Automóvel tipo hatch: Automóvel tipo hatch, com cinco portas sendo quatro portas laterais e uma porta traseira, com capacidade para cinco ocupantes sendo um motorista mais quatro passageiros, zero quilômetro, com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2025/2025, na cor branca, motor flex (gasolina/etanol), com cilindrada mínima de 0,999CC, com potência mínima de 68CV com gasolina, transmissão manual de cinco velocidades a frente e uma a ré, rodas de aço de no mínimo 14 polegadas, freios dianteiros a disco, freios traseiros a tambor, direção com assistência hidráulica ou elétrica, porta-malas traseiro com capacidade mínima de 200 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 35 litros, ar-condicionado, vidros das portas dianteiras com acionamento elétrico, trava das portas com acionamento elétrico, chave com telecomando para travamento e destravamento das portas, desembaçador do vidro traseiro, limpador/lavador do vidro traseiro, para-choques pintados na cor do veículo, maçanetas pintadas na cor do veículo, tapetes de borracha, o veículo deve vir equipado com todos equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, o veículo deve ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo que permita que o 1º emplacamento/licenciamento seja efetuado diretamente no nome deste órgão.		1	UN	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, são as dotações abaixo discriminada:

Secretaria da Saúde – Recurso financeiro assegurado por emenda parlamentar, 11737272000124005, Deputada Erika Hilton, do ano de 2024; Dotação orçamentária: 02.10.01 | 10.302.0020.2109 | 4.4.90.52.00 | Ficha 346 | Vínculo 05.

Secretaria da Educação – Dotação orçamentária: 02.04.04 | 12.361.0005.2118 | 4.4.90.52.00 | Ficha 171 | Vínculo 01.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante:

- I. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- II. Fornecer as informações sobre o local e os horários para a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à Contratada:

8.1.1. A empresa deverá atender as especificações técnicas dos produtos e serviços a serem realizados, conforme **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** e **ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)**, do edital.

8.1.2. Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital, bem como do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** e **ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)**.

8.1.3. Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

8.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do objeto.

8.1.5. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

8.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.1.7. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.1.8. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.9. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no Edital durante todo o período de execução do objeto, devendo apresentar as certidões necessárias e dentro da devida validade junto com as medições a serem aprovadas.



8.1.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

***Parágrafo único.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O Termo de Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

I. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no Termo de Contrato;

II. A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Termo de Contrato;

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

V. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no item “I” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato;

VI. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado do Termo de Contrato.

9.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato.

9.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1.** Advertência;
 - 10.2.2.** Multa;
 - 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Para assinatura contratual a **CONTRATADA** apresentou a seguinte documentação:

a) Comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das instruções 01/2024 do TCE/SP, do Representante Legal que assina este Termo de Contrato.

Parágrafo primeiro: O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no endereço www.tce.sp.gov.br; conforme orientações contidas no **ANEXO VIII** (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP).



Parágrafo segundo: O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o TERMO DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2.1. As partes estão cientes e acordam a inserção da cláusula resolutiva no presente negócio jurídico, assim se, durante a vigência do contrato a Administração perder interesse no objeto contratual devido a conclusão da nova licitação, a vigência deste contrato de se encerrará imediatamente, tendo a Empresa o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cessar as atividades desenvolvidas e desocupar as instalações públicas, independentemente de notificação, não cabendo a nenhuma das partes reclamar ressarcimentos ou indenizações.

12.3. Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.

12.4. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais



privilegiado.

12.5. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXXX de 2025

SAMANTA KAROLINE SILVA
Secretária de Governo e Comunicação

ADRIANA GASPARI HEDEAGER
Secretária Interina de Gestão Pública

ADRIANA MARIA DE LIMA
Secretária Interina da Saúde

EDUARDO DOS REIS MARCELINO NETO
Secretário da Educação

XXXXXXXXX
Nome da Empresa Contratada



Gestor: Saúde

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Gestor: Educação

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Fiscal: Saúde

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Fiscal: Educação

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Testemunha: Saúde

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Testemunha: Educação

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX